

ANEXO 6
MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS BENEFICIADOS COM
REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO ICMS

Nota 1: O Anexo 6 foi revogado pelo Decreto nº 11.289, de 30/10/08, DOE de 31/10/08), efeitos a partir de 31/10/08.

previsto no art. 77, II

Relação Codificada de Acordo Com a Nomenclatura Brasileira de Mercadorias -Sistema Harmonizado (NBM/SH)- publicada no Diário Oficial da União de 28/11/88			
1	8419.89.9900		Siros com dispositivos de ventilação ou aquecimento (ventiladores ou aquecedores) incorporados, de qualquer matéria
2			Siros sem dispositivos de ventilação ou aquecimento incorporados, mesmo que possuam tubulações que permitam a injeção de ar para ventilação ou aquecimento:
	9406.00.0299	a)	De madeira
	7309.00.0100	b)	de ferro ou aço
	3925.10.0100	c)	De matéria plástica artificial ou de lona plastificada
3	8479.89.9900		Siros de qualquer matéria, com dispositivos mecânicos incorporados
4			Dispositivos destinados à sustentação de siros (armazéns) infláveis, desde que as saídas, do mesmo estabelecimento industrial, ocorram simultaneamente com as coberturas de lona plastificada ou de matéria plástica artificial, com as Quais formem um conjunto completo:
	8414.59.0000	a)	Ventiladores
	8414.80.0101	a	Compressores de ar
	8414.80.0499	b)	
	8414.80.0600	c)	Coifas (exaustores)
5			Secadores e evaporadores para produtos agrícolas
	8419.31.0000	a)	Secadores
	8419.39.0000	b)	Outros
6	8424.81.0101	a	Pulverizadores e polvilhadeiras, de uso agrícola
	8424.81.0199		
7	8424.81.9900		Aparelhos e dispositivos mecânicos destinados a regular a dispersão ou orientação de jato de água, inclusive simples órgãos móveis postos em movimento pela pressão de água, usados na irrigação da lavoura
8	8427.90.9900		Carregadores para serem acoplados a trator agrícola
9	8430.69.9900		Plainas niveladoras de levantamento hidráulico
10	8432.29.9900		Enxadas rotativas
11	8434.10.0000		Máquinas de ordenhar
12	8436.10.0000		Máquinas e aparelhos para preparação de alimentos ou rações para animais
13	8436.21.0000		Chocadeiras e criadeiras
14	8436.80.0000		Outras máquinas e aparelhos
15	8467.81.0000		Moto-serras portáteis de corrente, com motor incorporado, não elétrico de uso agrícola
16			Vasilhame para transporte de leite, de capacidade inferior a 300 litros:
	7310.10.0100	e	a) de ferro, ferro fundido, aço ou aço vazado
	7310.29.0100		
	7419.99.9900	b)	De latão (liga de cobre e zinco)
	3923.90.0100	c)	de plástico
17	7612.90.9901		Vasilhame para transporte de leite, de liga de alumínio
18	7326.90.0200		Comedouros para animais
19	7326.90.9999		Ninhos metálicos para aves
20	8701.10.0100		Motocultores (inclusive microtratores)
21	8701.90.0100		Micro-tratores de quatro rodas para horticultura e agricultura
22	8701.90.00		Tratores agrícolas de rodas, sem esteiras

Nota: A redação atual do item 22 foi dada pela Alteração nº 84 (Decreto nº 10.223, de 02/02/07, DOE de 03 e 04/02/07), efeitos a partir de 03/02/07.

Obs: Ficam convalidadas as operações realizadas com as mercadorias descritas neste item, realizadas entre o período de 22/07/04 e a data de entrada em vigor do Decreto nº 10.223/07 (Conv. ICMS 157/06).

Redação anterior da dada ao item 22 pela Alteração nº 26 (Decreto nº 8.023, de 24/08/01, DOE de 25 e 26/08/01), efeitos de 09/08/01 a 02/02/07:

"22 8701.90.00 Tratores agrícolas de rodas, sem esteiras "

Redação anterior:

"22 8701.90.0200 Tratores agrícolas de quatro rodas"

23	Veículos não automóveis e reboques, de uso agrícola:		
	8716.20.0000	a)	Reboques e semi-reboques, autocarregáveis ou autodescarregáveis
	8716.80.0200	b)	Veículos de tração animal
24	8412.80.0200 Moinhos de vento (catavento) destinados a bombear água		
25	8802.20.0100, 8802.30.0100, 8803.10.0000, 8803.20.0000, 8803.30.0000 e 8803.90.0000 Aviões agrícolas a hélice, suas partes, peças e demais materiais de manutenção e reparo, quando houverem recebido previamente o Certificado de Homologação de Tipo expedido pelo órgão competente do Ministério da Aeronáutica		
26	8430.69.9900 Valetadeira rebocável, do tipo utilizado exclusivamente na agricultura		
27	8430.62.0200 Raspo-transportador ("Scraper"), rebocável, de 2 rodas, com capacidade de carga de 1m3 a 3m3, do tipo utilizado exclusivamente em trabalhos agrícolas		
28	7326.90.9999 Esteiras ou lagartas especiais para proteção de pneus de tratores		
29	8427.20.9900 Máquina apanhadora e carregadora de cana, autopropelida		
30	Outras máquinas e implementos agrícolas, inclusive as respectivas peças e partes:		
	8201.10.0000	a	da posição 8201: Pás, alviões, picaretas, enxadas, sachos forcados, e forquilhas, ancinhos e raspadeiras; machados, podões e ferramentas semelhantes com gume; tesouras de podar de todos os tipos; foices e foicinhas, facas para feno ou para palha, tesouras para sebes, cunhas e outras ferramentas manuais para agricultura, horticultura ou silvicultura
	8201.90.9900	a	da posição 8432: Máquinas e aparelhos de uso agrícola, hortícola ou florestal, para preparação ou trabalho do solo ou para cultura; rolos para gramados (relvados), ou para campos de esporte (inclusive arados de disco)
	8432.10.0100	b)	da posição 8432: Máquinas e aparelhos de uso agrícola, hortícola ou florestal, para preparação ou trabalho do solo ou para cultura; rolos para gramados (relvados), ou para campos de esporte (inclusive arados de disco)
	8432.90.0000	c)	da posição 8433 (exceto os produtos classificados nos códigos 8433.11.00, 8433.19.00 e 8433.90.10- cortadores de grama ou relva, e partes): Máquinas e aparelhos para colheita ou debulha de produtos agrícolas, incluídas as enfardadoras de palha ou forragem; ceifeiras (incluídas as barras de corte para montagem em tratores); máquinas para limpar ou selecionar ovos, frutas ou outros produtos agrícolas, exceto as da posição 8437
	8433	c)	da posição 8433 (exceto os produtos classificados nos códigos 8433.11.00, 8433.19.00 e 8433.90.10- cortadores de grama ou relva, e partes): Máquinas e aparelhos para colheita ou debulha de produtos agrícolas, incluídas as enfardadoras de palha ou forragem; ceifeiras (incluídas as barras de corte para montagem em tratores); máquinas para limpar ou selecionar ovos, frutas ou outros produtos agrícolas, exceto as da posição 8437

Nota: A redação atual da alínea "c" foi dada pela Alteração nº 5 (Decreto nº 7.244, de 03/3/98, DOE de 04/3/98).

Redação

anterior:

8433.11.0000 a 8433.90.0000 c) da posição 8433: Máquinas e aparelhos para colheita ou debulha de produtos agrícolas, incluídas as enfardadoras de palha ou forragem; cortadores de grama (relva) e ceifeiras; máquinas para limpar ou selecionar ovos, frutas ou outros produtos agrícolas, exceto as da posição 8437 da posição 8436:

8436.10.0000 a 8436.99.0000: d) Outras máquinas e aparelhos para agricultura, horticultura, silvicultura, avicultura ou apicultura, incluídos os germinadores equipados com dispositivos mecânicos ou térmicos e as chocadeiras e criadeiras para avicultura

31	8413.81.0000	Bombas
32	9027.80.0500	Ovascan
33	8526.91.00	Aparelho de Radionavegação para uso agrícola

Nota: O item 33 foi acrescentado pela Alteração nº 69 (Decreto nº 9.651, de 16/11/05, DOE de 17/11/05), efeitos a partir de 17/11/05.

34	9406.00.10	Estufa agrícola pré-fabricada em estrutura de aço ou alumínio, com coberturas e fechamentos em filmes, telas ou placas de plástico, opcionalmente com janelas e cortinas de acionamento manual ou motorizado, exaustores, iluminação elétrica, bancadas de cultivo e sistemas de aquecimento
Nota: O item 34 foi acrescentado pela Alteração nº 69 (Decreto nº 9.651, de 16/11/05, DOE de 17/11/05), efeitos a partir de 17/11/05.		
35	4421.90.00	Troncos (Bretes) de contenção bovina
Nota: O item 35 foi acrescentado pela Alteração nº 69 (Decreto nº 9.651, de 16/11/05, DOE de 17/11/05), efeitos a partir de 17/11/05.		
36	8423.30.90 8423.82.00	Balanças bovinas mecânicas ou eletrônicas
Nota: O item 36 foi acrescentado pela Alteração nº 69 (Decreto nº 9.651, de 16/11/05, DOE de 17/11/05), efeitos a partir de 17/11/05.		